**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2024**

*“Dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos de carga acima de 07 (sete) toneladas na Avenida Guilherme Meyer, no município de Porto dos Gaúchos-MT, estabelece exceções e providências para a implementação e dá outras providências.”*

Autoria: ANGELA PIOVESAN

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica proibido, em toda a extensão da Avenida Guilherme Meyer, no município de Porto dos Gaúchos-MT, o tráfego de veículos de carga com peso total superior a 07 (sete) toneladas.

**Art. 2º** São exceções à proibição estabelecida no Art. 1º desta Lei:

**I -** Veículos de emergência, quando em atendimento de urgência;

**II -** Veículos utilizados para serviços públicos essenciais, mediante comprovação;

**III -** Veículos autorizados pelo Poder Público Municipal para realização de obras e serviços de manutenção na área urbana.

**IV -** Veículos necessários ao atendimento de situações de emergências de segurança e saúde pública, manutenção de rede elétrica e para a realização de eventos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão municipal competente, será responsável pela implementação de sinalização viária informativa e de regulamentação, conforme as especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), indicando a restrição estabelecida por esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adequar a sinalização viária na Avenida Guilherme Meyer, conforme o estipulado no Art. 3º.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por órgãos municipais e estaduais competentes.

**Art. 6º** As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua efetiva implementação, respeitando os prazos aqui estabelecidos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

**ANGELA PIOVESAN**

Vereadora Proponente

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei propõe a restrição ao tráfego de veículos de carga acima de 07 (sete) toneladas na Avenida Guilherme Meyer, em Porto dos Gaúchos-MT, com o objetivo de promover a segurança dos munícipes, proteger a infraestrutura viária e melhorar a qualidade ambiental e de vida na região. A necessidade de tal medida decorre especialmente da localização estratégica desta avenida, que abriga instituições de ensino frequentadas diariamente por crianças e jovens.

A presença de estabelecimentos educacionais na Avenida Guilherme Meyer implica em uma circulação intensa de pedestres, especialmente crianças e adolescentes, tornando imperativa a adoção de medidas que garantam sua segurança. O tráfego de veículos pesados aumenta o risco de acidentes e pode comprometer a integridade física dos pedestres.

A restrição proposta visa também a preservação da infraestrutura viária, que pode ser significativamente degradada pelo trânsito constante de veículos pesados, resultando em um aumento dos custos municipais com manutenção e reparos, além de potenciais transtornos à circulação.

Portanto, o presente Projeto de Lei está alinhado às competências legislativas conferidas ao Município pela Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis. A medida proposta é fundamentada na necessidade de assegurar a segurança pública, proteger a infraestrutura urbana e promover um ambiente mais saudável e seguro para todos os munícipes, especialmente os estudantes que frequentam as escolas localizadas na Avenida Guilherme Meyer.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

**ANGELA PIOVESAN**

Vereadora Proponente